



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem 25/2021.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 2021.

FLS: OL  
ASS. Luana Batista  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Considerando a ausência de desconto dos servidores e repasse ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais nos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 a Certidão de Regularidade Previdenciária ficou impedida de ser expedida pelo Ministério da Previdência.

Por força de ação judicial que tramitou perante a 19ª Vara Civil Justiça Federal de Minas Gerais, autos nº. 1059972-27.2021.4.01.3800 foi concedida a liminar e posteriormente confirmada em sentença, com trânsito em julgado e consequentemente autorizado a expedição da CRP pelo Ministério da Previdência.

Como é obrigação do Município e dos servidores manter a regularidade previdenciária, encaminhamos o Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar o pagamento ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 e correções em parcela única e posteriormente descontar dos servidores as respectivas parcelas.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação e votação.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,

MARA MUNICIPAL DE SARZEDO

bermos dia: 09/12/2021

14:53

Luana Batista

ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 – Centro – Sarzedo/MG – CEP: 32450-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 79/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS - CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - FLS: 02  
ASS. Liana

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 e dá outras providências."*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020.

Parágrafo Único: O valor, que será pago em única parcela, totalizando o importe de R\$ 196.330,49 (Cento de Noventa e Seis Mil, Trezentos e Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos), devidamente corrigidos conforme tabela em anexo.

Art. 2º. Com a devida quitação do débito por parte do Executivo Municipal fica este, autorizado, ainda, a descontar de cada servidor o valor correspondente de seu débito até a sua quitação total.

Art. 3º. Fica determinado que todos os servidores poderá parcelar o débito em até 10 (dez) parcelas para a quitação do débito com o município, sendo que, caso algum servidor não queira usar o prazo acima determinado poderá escolher uma das seguintes opções:

I – Pagamento em cota única;

II – Pagamento em até 10 (dez) parcelas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ESTADO DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO  
FLS: 03  
ASS. *Lucena*

Parágrafo Único: A manifestação expressa do servidor (anexo I), deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente a sanção da lei.

Art.4º. Caso o servidor escolha pagar em menos de 10 (dez) parcelas deverá apresentar o requerimento do anexo I, ao setor de departamento de pessoal para que faça a adequação no sistema.

Parágrafo único: Uma vez escolhida uma das condições de pagamento as mesma não poderão ser alteradas posteriormente.

Art.5º. Os descontos dos valores ora em referência serão efetuados no mês subsequente a sanção da lei.

Parágrafo Único: No caso de desligamento do servidor, que tenha optado pelo parcelamento do debito, fica o município autorizado a realizar o desconto do saldo remanescente do parcelamento, na rescisão do servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 2021.

*mp*  
Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Autorizo que o Município de Sarzedo desconte o valor referente as contribuições previdenciárias devidas por mim de acordo com o número de parcelas indicado abaixo:

NOME DO SERVIDOR:		
CPF:	RG:	MATRÍCULA:
NÚMERO DE PARCELAS:		
ENDERECO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:		
NOME LEGÍVEL		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
NOME LEGÍVEL		

*Luana*  
FLS: 04  
ASS.

04  
Luana  
ASS.

**Valor a ser pago, concernente a diferença de alíquota previdenciária de 11% para 14% conforme a Lei Complementar 139/2020**

Mês	Salário Base	Prefeitura			Diferença
		11%	14%		
Novembro	R\$ 1.898.265,84	R\$ 208.809,07	R\$ 265.757,22	-R\$	56.948,15
Dezembro	R\$ 1.891.728,12	R\$ 208.089,90	R\$ 264.841,94	-R\$	56.752,04
13º	R\$ 1.873.531,79	R\$ 206.088,30	R\$ 262.294,45	-R\$	56.206,15
<b>TOTAL A PAGAR</b>					<b>-R\$ 169.906,34</b>

Prefeitura correção dos valores pagamento até 30/11/2021					
Mês	Diferença	Correção Mensal	Total correção	INPC	Correção INPC
Novembro	R\$ 56.948,15	5,50%	R\$ 3.132,15	11,08%	R\$ 6.309,60
Dezembro	R\$ 56.752,04	5,00%	R\$ 2.837,60	10,03%	R\$ 5.694,63
13º	R\$ 56.206,15	5,00%	R\$ 2.810,31	10,03%	R\$ 5.639,85
Total	R\$ 169.906,34		R\$ 8.780,06		R\$ 17.644,09
					Total Atualizado
					R\$ 66.389,90
					R\$ 65.284,27
					R\$ 64.656,31
					R\$ 196.330,49



FLS: 06  
ASS. Laura  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 e dá outras providências."*

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de dezembro do corrente ano, durante a 21ª Sessão Ordinária, o PL nº 79 de 09 de dezembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa, bem como nos artigos 3º em seu *caput*, parágrafo único e inclusão do § 2º.

Insta salientar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, considerando a ausência de desconto dos servidores e repasse ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais nos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 a Certidão de Regularidade Previdenciária ficou impedida de ser expedida pelo Ministério da Previdência.



Ademais, por força de ação judicial que tramitou perante a 19ª Vara Civil Justiça Federal de Minas Gerais, autos nº. 1059972-27.2021.4.01.3800, foi concedida a liminar e posteriormente confirmada em sentença com trânsito em julgado, e, consequentemente, autorizado a expedição da CRP pelo Ministério da Previdência.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2021 com as emendas 01, 02 e 03 em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 14 de dezembro de 2021.

  
**Gilberto José da Silva**

Presidente da CCJ

  
**Jose Estevam Lourenço Neto**

Relator da CCJ

  
**Daniela Cristina Teixeira Salles**

Membro da CCJ



## EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI N°79/2021

### **EMENDA N° 01**

Art. 1º Altera-se o art. 3º *caput* do Projeto de Lei 79/2021, suprimindo os seus incisos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º “Fica determinado que todos os servidores poderão parcelar o débito em até 10 (dez) parcelas fixas, sem juros, para a quitação do débito com o município, sendo que, caso algum servidor não queira usar o prazo acima determinado poderá optar pelo pagamento em cota única”.

### **EMENDA N° 02**

Art. 1º Acrescenta-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei 79/2021, o termo “a partir de fevereiro de 2022”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A manifestação expressa do servidor (anexo I), deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a partir de fevereiro de 2022”.

### **EMENDA N° 03**

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 2º ao art. 3º do Projeto de Lei 79/2021, renumerando o parágrafo único em § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....



Deverá  
ASS.

§ 2º Deverá ser informado no contracheque do servidor para que possa apresentar manifestação do que trata o § 1º deste artigo".

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de setembro de 2021.

  
Gilberto José da Silva  
Presidente da CCJ

  
Jose Estevam Lourenço Neto  
Relator da CCJ

  
Daniela Cristina Teixeira Salles  
Membro da CCJ

## REQUERIMENTO INTERNO 15/2021

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2021

Senhores Vereadores,

Nos termos o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o Plenário, que os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, a saber: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021** "Dispõe sobre a concessão do Abono- FUNDEB aos profissionais da Educação básica da rede municipal de Sarzedo, na forma que especifica"; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2021** "Inserem-se os artigos 79-A, 79B, 79C, 79D, e 79E à Lei complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício alimentação via cartão Magnético, para todos os servidores públicos e conselheiros tutelares e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2021** "Revisa o valor do vencimento em cumprimento ao art.37, inciso X da Constituição Federal e altera do Valor da Unidade Padrão de Vencimento - UVPS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de Janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo"; **PROJETO DE LEI 67/2021** "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025"; **PROJETO DE LEI 68/2021** "Estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2022-LOA"; **PROJETO DE LEI 79/2021** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo-FSSMS das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 e dá outras providências"; e o **PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2021** do Poder Legislativo "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ou cartão de alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências", que foram lidos na 21º Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano, seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta Sessão, com dispensa de intimação conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.



**Justificativa:** A dispensa de interstício para apreciação das proposições supramencionados, em único turno, se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação para melhor planejamento das ações no ano de 2022 do Poder Executivo e Legislativo. Ademais, nos termos do art. 22, inciso I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a Sessão Legislativa Ordinária termina no dia 15 de dezembro.

Destarte, a dispensa de interstício destes projetos é medida que se impõem para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a aprovação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
 Presidente da Câmara

  
**JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO**  
 Vice-Presidente da Câmara

  
**JOSE LUIZ DE SANTANA**  
 Secretário

  
**GILBERTO JOSE DA SILVA**

Tesoureiro

  
**ANTÔNIO LUCENA ALVES**  
 Vereador

  
**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**  
 Vereadora

  
**EDMILSON MIGUEL JULIO**  
 Vereador

  
**GABRIELE VALESKA HENRIQUES**  
 Vereadora

  
**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**  
 Vereador



FLS: 12  
Ass. *luiz*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO de 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, das contribuições previdenciárias não descontadas dos servidores municipais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2020.

**Parágrafo Único:** O valor, que será pago em única parcela, totalizando o importe de R\$ 196.330,49 (cento de noventa e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigidos conforme tabela em anexo.

**Art. 2º** Com a devida quitação do débito por parte do Executivo Municipal fica este, autorizado, ainda, a descontar de cada servidor o valor correspondente de seu débito até a sua quitação total.

**Art. 3º** Fica determinado que todos os servidores poderão parcelar o débito em até 10 (dez) parcelas fixas, sem juros, para a quitação do débito com o município, sendo que, caso algum servidor não queira usar o prazo acima determinado poderá optar pelo pagamento em cota única. (NR)

**§ 1º** A manifestação expressa do servidor (anexo I), deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a partir de fevereiro de 2022.

**§ 2º** Deverá ser informado no contracheque do servidor para que possa apresentar manifestação do que trata o § 1º deste artigo.

**Art.4º** Caso o servidor escolha pagar em menos de 10 (dez) parcelas deverá apresentar o requerimento do anexo I, ao setor de departamento de pessoal para que faça a adequação no sistema.

**Parágrafo único:** Uma vez escolhida uma das condições de pagamento as mesmas não poderão ser alteradas posteriormente.

**Art.5º.** Os descontos dos valores ora em referência serão efetuados no mês subsequente a sanção da lei.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Parágrafo Único: No caso de desligamento do servidor, que tenha optado pelo parcelamento do débito, fica o município autorizado a realizar o desconto do saldo remanescente do parcelamento, na rescisão do servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO  
FLS: 13  
ASS. *Luan*

Sarzedo, 17 de dezembro de 2021.

*Marcos Antônio de Almeida*  
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Presidente

*José Estevam Lourenço Neto*  
JOSÉ ESTEVAM LOURENÇO NETO

Vice-Presidente

*José Luiz de Santana*  
JOSÉ LUIZ DE SANTANA

Secretário

